

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI N.º 17, DE 14 DE MAIO DE 2012.

PROTOCOLO nº 018 06/junho/2012

Cria o Fundo Municipal de Investimento Social de Bonito - FMIS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica criado o Fundo Municipal de Investimento Social de Bonito MS FMIS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o artº. 2º, inciso II do artº. 7º e art. 9º, da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000, alterada pela Lei Estadual nº 4.170, de 29 de fevereiro de 2012.
- § 1º. Os recursos financeiros de que trata este artigo serão aplicados, diretamente os através de convênios, em programas sociais do Município, observadas as normas legais aplicáveis à administração pública;
- § 2º. Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá abrir conta corrente única e especifica em instituição oficial de crédito;
- § 3°. No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMIS/Bonito será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte;
- § 4°. Não é permitida a utilização de recursos do FIS para pagamento de despesas com pessoal, ou com atividade-meio, exceto quando aplicados pelo Fundo Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Assistência Social, nas respectivas áreas de saúde e assistência social, ou destinados à contrapartida de convênios e contratos de repasse celebrados, com outros Entes Federados;
- § 5°. Os recursos destinados à execução das ações continuadas de assistência social poderão ser utilizados até o limite de 60% (sessenta por cento) para pagamento dos profissionais de assistência social;





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 2º. A fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS/Bonito será feita por um comitê composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 3 (três) indicados por órgão, entidade ou associação com sede no Município.

Parágrafo único. Ao comitê de que trata o caput do art. 2º caberá a análise da prestação de contas dos investimentos financiados com recurso do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS/Bonito.

- **Art. 3°.** O Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Comitê de que trata o art. 2° desta Lei, regulamentando-a, no que couber.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 839, de 10 de julho de 2000 e a Lei nº 1.242, de 2 de dezembro de 2011.

JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,

Prefeito Municipal.

APROVADO EM	
//	- 1
Presidente	

